



POLÍCIA MILITAR CORREGEDORIA

Instrução Normativa 010/16 – CPMPB

João Pessoa, 12 de abril de 2016

O Corregedor Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba no uso das atribuições conferidas no caput do art. 18 da lei complementar nº 87 de 20 de dezembro de 2008, com fulcro nas recomendações do Ministério Público Militar da Paraíba, sem prejuízo a legislação vigente, resolve **ORIENTAR** os serviços Policiais Militares nos seguintes sentidos:

DOS CASOS DE EXTRAVIO DE ARMAMENTO OU MATERIAL BÉLICO

Art. 1º O militar que teve o seu armamento ou o material bélico extraviado, **institucional ou particular registrado no SICAMI/PMPB**, deverá imediatamente comunicar o fato ao Oficial de dia, ou função análoga, da respectiva circunscrição;

§1º - O Oficial de dia, ou função análoga, ao tomar conhecimento do extravio de armamento ou material bélico **institucional** deverá:

- I - Isolar o local do fato;
- II - Requisitar as perícias **inadiáveis e necessárias**;
- III - Apreender os objetos relacionados;
- IV - Colher informações úteis ao esclarecimento do fato;
- V - Registrar tudo em relatório a ser encaminhado à APJM; **OU**
- VI - Lavrar o Auto de Prisão Flagrante Delito (APFD) a ser encaminhado à Justiça Militar na hipótese de extravio doloso;

§2º - O Oficial de dia, ou função análoga, ao tomar conhecimento do extravio de armamento ou material bélico **particular registrado no SICAMI/PMPB** deverá:

- I - Colher as informações úteis ao esclarecimento do fato;
- II - Encaminhar o Relatório da Ocorrência a Autoridade Policial Judiciária Civil;

§3º - Em todas as hipóteses o oficial de dia ou função análoga deverá no prazo de até 24h, encaminhar ao Comandante do militar acautelado ou proprietário do armamento ou material controlado extraviado, cópia do:

- I - Relatório de ocorrência, B.O e demais procedimentos decorrentes;
- II - Autorização do porte de Arma de fogo(PAF) e da Certidão de Registro de Arma de Fogo(CRAF), em caso de armamento particular; ou

III - Cópia do Termo de Cautela ou do registro no livro diário de armamento e material bélico para o serviço, em caso de armamento institucional;

§4º - Na hipótese do extravio ter ocorrido em outro Estado da Federação, ou do Oficial de dia estar impossibilitado de comparecer ao local, o militar deverá imediatamente **registrar** a ocorrência na delegacia da área, providenciando o Boletim Policial, e **encaminhar** ao Comandante da sua OPM cópia do:

I - Relatório de ocorrência, B.O e demais procedimentos decorrentes;

II - Autorização do porte de Arma de fogo(PAF) e da Certidão de Registro de Arma de Fogo(CRAF), em caso de armamento particular; ou

III - Cópia do Termo de Cautela ou do registro no livro diário de armamento e material bélico para o serviço, em caso de armamento institucional;

§5º - Em qualquer das hipóteses, a 2ª via de todos os documentos lavrados deverá ser encaminhada a Corregedoria da PMPB (CPMPB), indicando as providências adotadas, em até 72h pelo Comandante do militar;

DO PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO

Art. 2º Todos os casos de extravio de armamento ou material bélico, **institucional ou particular registrado no SICAMI/PMPB**, deverão ser submetidos à análise de admissibilidade do **respectivo** Órgão Correcional vinculado;

§1º - Os casos de extravio de armamento ou material bélico **institucional** **deverão** ser investigados mediante **IPM**;

§2º - Os casos de extravio de armamento ou material bélico **particular registrado no SICAMI/PMPB**, deverão ser investigados mediante **Apuração Preliminar**;

§3º - É terminantemente vedada qualquer espécie de arquivamento, suspensão processual, transação da pena ou extinção da punibilidade promovido anterior ao término da respectiva **investigação**;

DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATIVAS

Art. 3º Durante a investigação dos casos de extravio de armamento ou material bélico, **institucional**, o encarregado do **IPM**, sem prejuízo das diligências regulares, deverá:

I - Juntar cópia do termo de cautela, nos termos regulares, ou do livro de registro diário de armamento e material bélico para o serviço, autorizando a posse ou o porte;

II - Comunicar o fato ao Diretor de Apoio Logístico(DAL);

III - Requerer ao DAL, dados sobre o armamento ou material bélico extraviado;

IV - Requerer a Coordenadoria de Inteligência relatório de inteligência

sobre o fato;

V - Solicitar ao DAL a publicação em bol. da alteração do material;

§2º - Havendo indícios de extravio doloso para outros fins ilícitos ou com envolvimento de associação ou organização criminosa, o encarregado da investigação deverá imediatamente:

I - Comunicar o fato ao Ministério Público Militar;

II - Requerer ao juízo competente a interceptação telefônica, quebra do sigilo bancário dos suspeitos e outras medidas cautelares que forem oportunas e necessárias;

III - Requisitar à Coordenadoria de Inteligência que realize a vigilância dos suspeitos;

IV - Requisitar à Corregedoria da PMPB o auxílio nas investigações;

Art. 4º Durante a investigação disciplinar de extravio de armamento ou material bélico particular, o encarregado da Apuração Preliminar deverá:

I - Juntar cópia do PAF e do CRAF do militar;

II - Juntar a comunicação do fato ao Sistema de Cadastramento de Armas Militares (SICAMI/PMPB);

III - Requerer ao SICAMI/PMPB dados sobre o armamento extraviado;

§2º - Se o extravio foi em serviço, o encarregado deverá juntar cópia da autorização do militar para uso do armamento particular em serviço;

§3º - Sendo verificado indícios de crime, o encarregado da Apuração encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público da Paraíba;

DOS CASOS DE RECOLHIMENTO DE ARMAMENTO

Art. 5º No caso de falecimento de militar, o Comandante do *falecido* deverá **notificar a família**, ou herdeiros, para que, após prazo regular do luto, realize a entrega voluntária de todo armamento ou material bélico em sua posse;

§1º - O Comandante do falecido para cumprimento do disposto no caput poderá solicitar apoio ao comandante da área em que reside a família do militar;

§2º - Nos casos de cassação ou suspensão do porte de arma, ou licenciamento, exclusão ou demissão, a entrega voluntária deverá ser realizada **imediatamente** após a notificação da decisão da Comissão de Avaliação de Porte de Arma de Fogo ou da solução do processo disciplinar, o que for primeiro;

§3º - Não sendo realizada a entrega voluntária no prazo regular, o comandante do militar deverá representar o fato ao Ministério Público Militar;

§4º - O armamento ou material bélico **particular**, que não seja objeto de ilicitude, ficará armazenado na Diretoria de Apoio Logístico (DAL), à disposição de seu proprietário, ou dos herdeiros, até que tenha a sua posse regularizada ou

seja regularmente transferido à terceiros;

Art. 6º O disposto nesta instrução não sobrepõe ou prejudica o disposto na Resolução do Comandante Geral que regule o porte e arma de fogo institucional e particular do polícia militar.

SEVERINO DO RAMO GERÔNIMO DE ARAÚJO
Corregedor da PMPB